



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003509/2023**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VISION NET LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.134.811/0001-27, com sede na Rua Senador Jose Henrique nº 231, Bairro Ilha do Leite, Município de Recife/PE - CEP nº 50.070-460, Telefone: (81) 99221-2262, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sra. MARIA FIUZA DE ARAUJO**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 022/2024, Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 038/2023 e Processo nº 003509/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016, Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares, sistemas para gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93)**, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 60.138,00 (sessenta mil, cento e trinta e oito reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá o **MUNICÍPIO** justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2. O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2. O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(ao) ser revisto(s). Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização para a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1. A prestação de serviços será feita por um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela empresa proponente que deverá se constituir num serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.

7.1.2. A empresa vencedora deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento da prestação de serviços ocorrerá mensalmente, conforme a Autorização para a prestação de serviços e Nota de Empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa ao cumprimento do objeto contratado, considerando o número de rastreadores instalados e ativos, para cálculo do valor do serviço prestado, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Roque do Canaã/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no 5º (quinto) dia útil após o ateste dos serviços, mediante a apresentação do(s) documento(s) elencados no item 11.1, acompanhados da liquidação.

8.2.1. Para se efetivar o pagamento a Nota Fiscal deverá ser conferida e certificada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria requisitante, quando couber.

8.3. A secretaria requerente, após a conferência e a certificação feita pelo responsável designado, qual seja o Fiscal do Contrato, quando for o caso, fará um **ATESTADO** de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

8.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

8.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,67 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.5.1. Incumbirá a empresa vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Município, juntando-se à respectiva discriminação da prestação de serviços efetuada, e o memorial de cálculo da fatura.

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a empresa vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço e mercadoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exceto se a empresa vencedora for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

8.9. Fica a empresa vencedora obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da empresa vencedora:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja efetuada com pontualidade e eficiência, sem interrupções, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

10.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do Município, objeto da presente prestação de serviços;

10.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo Município que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.5. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município;

10.1.6. Trocar às suas expensas, todos os produtos/prestação de serviços comprovadamente fornecidos/prestados de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município;

10.1.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

10.1.8. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

10.1.9. Prezar pela prestação dos serviços, executando-os com qualidade, dentro das exigências estabelecidas pela legislação vigente;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;

10.1.11. Permitir que a prestação de serviços seja fiscalizada pelo representante do Município no ato da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.12. A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.14. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.1.15. Constatado dano a bens do Município ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a empresa vencedora, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o Município lançará mão dos créditos em seu nome, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 10.1.16. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.1.17. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou de terceiros que estiverem nas dependências do Posto de Abastecimento, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos;
- 10.1.18. Solicitar a repactuação do contrato, salientando que o MUNICÍPIO analisará quanto a sua pertinência ou não;
- 10.1.19. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização de combustíveis;
- 10.1.20. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades adquiridas, acrescidas se necessário;
- 10.1.21. A prestação de serviços executada pela empresa vencedora deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:
- 10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora, em conformidade com Autorização de Prestação de serviços, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;
- 10.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.6. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requerente, a prestação de serviços, estabelecendo se os mesmos obedecem às condições e especificações mínimas exigidas;

10.2.7. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a prestação de serviços caso necessário.

10.2.8. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora na presente prestação de serviços relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à empresa vencedora, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. A empresa vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

11.2.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a **MUNICIPALIDADE**;

11.2.2. MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula: $M = 0,0067 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a **EMPRESA VENCEDORA**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **EMPRESA VENCEDORA** ao **MUNICÍPIO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “11.2.3”, “11.2.4” e “11.2.5” abaixo.

11.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, a empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do **MUNICÍPIO** obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento; II) - não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93; V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro de preços por parte do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subseqüente ao dia da última publicação.

13.5. Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do **MUNICÍPIO**.

13.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades do **MUNICÍPIO**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida à ordem de classificação no certame.

13.7.1. Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9. Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

14.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviços será feita pelo Município, por intermédio de um responsável designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Administração nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.1.1. O contrato de prestação de serviços terá como gestor/fiscal, o servidor **Leonardo Pereira ocupante do Cargo Assessor de Relações Institucionais**, indicado por ato próprio, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida prestação de serviços, com poderes amplos e irrestritos para avaliar a referida prestação, procedendo com a verificação das especificações, bem como propor penalidades e analisar documentos.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição da prestação de serviços julgada deficiente ou não-conforme com as especificações definidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cabendo a empresa vencedora, providenciar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de prestação de serviços.

14.4. Caso a Secretária Municipal da Pasta requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação de serviços e fiscalização, a mesma assumirá tal responsabilidade.

14.5. O Município, através do gestor/fiscal comunicará a empresa vencedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

14.6. A presença da fiscalização do Município não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

14.7. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.8. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.10. Nos termos do artigo 3º c/c artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1) Este compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 003509/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 535/2009;
- Pregão Presencial nº 038/2023 e seus anexos; e
- Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 05 de janeiro de 2024.

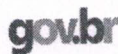
MARCOS
GERALDO
GUERRA

Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA
Dados: 2024.01.12 07:58:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
MUNICÍPIO

VISION NET LTDA
MARIA FIUZA DE ARAUJO
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA
Data: 12/01/2024 07:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: **Jacqueline Locatelli da Silva**
CPF nº: _____

LUIZ ANDRE
NUNES
BUSS: _____

Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE NUNES BUSS
Dados: 2024.01.12 07:57:47 -03'00'

2. _____
Nome: **Luiz André Nunes Buss**
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÁ

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000038/2023 - 12/12/2023 - Processo Nº 003509/2023

Vencedor	VISION NET LTDA
CNPJ	13.134.811/0001-27
Endereço	RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, 231 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE - CEP: 50070460
Contato	8192212262 visionnet@visionnet.srv.br

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS TELTONIKA/F via satélite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.	MB230	UN	60,00	52,4000	3.144,0000
00001	refente a 05 veículos x 12 meses = 60 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	5,00	39,4000	197,0000
Total Por Secretaria / Setor: 3.341,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS TELTONIKA/F via satélite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.	MB230	UN	144,00	52,4000	7.545,6000
00001	refente a 12 veículos x 12 meses = 144 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	12,00	39,4000	472,8000
Total Por Secretaria / Setor: 8.018,40						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS TELTONIKA/F via satélite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.	MB230	UN	264,00	52,4000	13.833,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial N° 000038/2023 - 12/12/2023 - Processo N° 003509/2023

Vencedor	VISION NET LTDA
CNPJ	13.134.811/0001-27
Endereço	RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, 231 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE - CEP: 50070460
Contato	8192212262 visionnet@visionnet.srv.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	refente a 22 veiculos x 12 meses = 264 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	22,00	39,4000	866,8000
Total Por Secretaria / Setor: 14.700,40						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS via satellite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veiculos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veiculo pelo periodo de 12 meses.	TELTONIKA/F MB230	UN	492,00	52,4000	25.780,8000
00001	refente a 41 veiculos x 12 meses = 492 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	41,00	39,4000	1.615,4000
Total Por Secretaria / Setor: 27.396,20						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS via satellite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veiculos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veiculo pelo periodo de 12 meses.	TELTONIKA/F MB230	UN	48,00	52,4000	2.515,2000
00001	refente a 04 veiculos x 12 meses = 48 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	4,00	39,4000	157,6000
Total Por Secretaria / Setor: 2.672,80						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000038/2023 - 12/12/2023 - Processo Nº 003509/2023

Vencedor	VISION NET LTDA	
CNPJ	13.134.811/0001-27	
Endereço	RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, 231 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE - CEP: 50070460	
Contato	8192212262 visionnet@visionnet.srv.br	

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS TELTONIKA/F via satellite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.	MB230	UN	12,00	52,4000	628,8000
00001	refente a 01 veiculos x 12 meses = 12 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	1,00	39,4000	39,4000
Total Por Secretaria / Setor: 668,20						

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS via satellite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.		UN	24,00	52,4000	1.257,6000
00001	refente a 02 veiculos x 12 meses = 24 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	2,00	39,4000	78,8000
Total Por Secretaria / Setor: 1.336,40						

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS TELTONIKA/F via satellite por gps/gsm/gprs, sistemas de gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por veículo pelo período de 12 meses.	MB230	UN	36,00	52,4000	1.886,4000

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B7E-EFD4-8B8E-9D64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000038/2023 - 12/12/2023 - Processo Nº 003509/2023

Vencedor	VISION NET LTDA
CNPJ	13.134.811/0001-27
Endereço	RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, 231 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE - CEP: 50070460
Contato	8192212262 visionnet@visionnet.srv.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

00001	refente a 03 veiculos x 12 meses = 36 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares.		SV	3,00	39,4000	118,2000
-------	---	--	----	------	---------	----------

Total Por Secretaria / Setor: 2.004,60

Total Geral do Fornecedor: 60.138,00

Total Geral: 60.138,00

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B7E-EFD4-8B8E-9D64.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B7E-EFD4-8B8E-9D64> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B7E-EFD4-8B8E-9D64



Hash do Documento

41747C8825C2416E32D22D500DCA5A3407EADCAF1E64111349C1C88448EA48DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - [REDACTED] em

11/01/2024 11:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

